

CONTRATO Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

Requisitante: **SME**

Vigência: 04/05/2026 a 03/08/2026

Fiscal: Servidora Leonor De Bortoli Rossato (Portaria nº 12.376/2026)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS E A CONTRATADA ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/profissional **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 42.290.305/0001-25, com sede na Rua Santo Durigon, nº 218, sala 02 Bairro América, no município de Tapera/RS, CEP 99.490-000, neste ato representada por Sua Proprietária, Sra. **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA**, brasileira, psicopedagoga, residente e domiciliada no município de Tapera/RS, portadora do CPF nº *****.***.920-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III, alínea “f”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de formação continuada para professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Fortaleza dos Valos, por meio de palestras formativas presenciais.

1.2. A formação tem como tema central “Marcos do Desenvolvimento Infantil e a BNCC na Educação Infantil”, com carga horária total de 6 (seis) horas, distribuídas em 3 (três) encontros presenciais de 2 (duas) horas cada.

1.3. O conteúdo programático abrangerá os marcos do desenvolvimento infantil, a articulação com os campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e estratégias pedagógicas aplicadas à Educação Infantil.



1.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma presencial, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano do Município, com antecedência a cada encontro formativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverá ser integralmente executado o objeto contratado.

2.2. A vigência contratual se encerra automaticamente com a conclusão da execução dos 3 (três) encontros formativos, totalizando 6 (seis) horas de formação, e com o adimplemento de todas as obrigações contratuais pelas partes.

2.3. O contrato não será prorrogado automaticamente, podendo eventual prorrogação ocorrer apenas mediante justificativa formal da Administração, devidamente motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do presente contrato dar-se-á de forma presencial, mediante a realização de 3 (três) encontros formativos, com duração de 2 (duas) horas cada, totalizando 6 (seis) horas de formação, conforme definido no objeto contratual.

3.2. Os encontros serão realizados em local situado dentro do perímetro urbano do Município de Fortaleza dos Valos, a ser indicado pela CONTRATANTE com antecedência a cada evento, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização do espaço físico e dos recursos audiovisuais necessários.

3.3. A CONTRATADA será responsável pela condução integral das atividades formativas, incluindo planejamento, organização, execução do conteúdo e adequação metodológica ao público-alvo.

3.4. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariane Casali Rubin, a quem caberá o acompanhamento administrativo e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.5. A fiscalização técnica do contrato será exercida pela Coordenadora Pedagógica, Sra. Leonor De Bortoli Rossato, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade do conteúdo ministrado e atestar a execução das atividades.

3.6. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer de forma contínua durante a execução contratual, visando garantir a adequada realização dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, em razão de sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, bem como do caráter personalíssimo da execução dos serviços.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, especialmente no que se refere à condução dos encontros formativos, planejamento pedagógico e apresentação do conteúdo.

4.3. A eventual necessidade de apoio operacional não caracteriza subcontratação, desde que não implique transferência da responsabilidade técnica pela execução do objeto contratado.

4.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago à CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

5.2. O valor pactuado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, planejamento, preparação do conteúdo e deslocamento, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo disposição expressa em contrário.

5.3. O valor contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a comprovação da execução integral do objeto contratual, mediante ateste da fiscalização de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal idôneo, devidamente acompanhado do ateste da Fiscal do Contrato, Sra. Leonor Rossato, e da aprovação da Gestora do Contrato, Sra. Mariane Casali Rubin.

6.3. O pagamento poderá ser realizado em parcela única, ao final da execução dos 3 (três) encontros formativos, ou conforme definido administrativamente pela CONTRATANTE, desde que assegurada a efetiva prestação dos serviços.

6.4. Em caso de execução parcial ou desconformidade na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado ou suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



7.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante toda a sua vigência, considerando que a execução do objeto ocorrerá em período inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, com base em índice oficial de correção monetária adotado pela Administração Pública, preferencialmente o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste somente será aplicado mediante aditamento contratual, devidamente justificado e formalizado, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, garantindo o suporte administrativo e logístico indispensável à realização das atividades formativas.

8.2. O CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado para a realização dos encontros presenciais, situado dentro do perímetro urbano do Município de Fortaleza dos Valos, bem como os recursos audiovisuais necessários, tais como projetor, caixa de som e microfone.

8.3. Compete ao CONTRATANTE definir e comunicar previamente à CONTRATADA as datas, horários e locais de realização de cada encontro formativo, com antecedência razoável.

8.4. O CONTRATANTE deverá designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços prestados.

8.5. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos e prazos estabelecidos neste contrato, desde que devidamente cumpridas as condições de execução e apresentados os documentos exigidos.

8.6. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, garantindo prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA executar o objeto do presente contrato com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar os 3 (três) encontros formativos presenciais, totalizando 6 (seis) horas de formação, conforme cronograma definido em conjunto com o CONTRATANTE, garantindo a integralidade da carga horária e do conteúdo programático.



9.3. Compete à CONTRATADA planejar, organizar e ministrar o conteúdo da formação, incluindo a preparação de material didático e adequação metodológica ao público-alvo, composto por professores da Educação Infantil.

9.4. A CONTRATADA deverá comparecer pontualmente aos encontros formativos, sendo responsável pela condução integral das atividades, não podendo transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer impossibilidade de execução, justificando formalmente eventual necessidade de remarcação, quando cabível.

9.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, atendendo às orientações e solicitações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

9.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de deslocamento e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto na proposta contratual.

9.8. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal idôneo para fins de pagamento, conforme exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades não relacionadas ao contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução do objeto contratual e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, quando aplicável.

10.5. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, adotando as medidas necessárias à mitigação de eventuais danos.

10.6. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal de retenção.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente em serviço técnico especializado de formação continuada de curta duração e baixo risco operacional, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A dispensa da garantia de execução fundamenta-se na análise de risco da contratação, na qual se verifica baixa complexidade operacional e execução pontual do objeto, sem necessidade de instrumentos adicionais de asseguarção contratual.

11.3. Ainda assim, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas ou inexecução contratual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, quando cabível.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras: (I) inexecução total ou parcial do objeto contratado; (II) atraso injustificado na execução dos serviços; (III) execução em desconformidade com as especificações contratuais; (IV) descumprimento das orientações da fiscalização e gestão do contrato; e (V) não apresentação de documentos exigidos para pagamento.

12.3. As sanções aplicáveis poderão consistir em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados a gravidade da infração, o dano causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.4. A multa poderá ser aplicada nos percentuais previstos na legislação e no contrato, podendo ser descontada de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, quando necessário.

12.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6. A reincidência no descumprimento contratual ou a inexecução total do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



13.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras: (I) o cumprimento integral do objeto; (II) o término do prazo de vigência; (III) o interesse público devidamente justificado; (IV) o descumprimento contratual por qualquer das partes; e (V) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

13.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Na hipótese de extinção contratual, serão assegurados à CONTRATADA o direito ao recebimento proporcional pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedado qualquer pagamento por serviços não prestados.

13.5. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e publicado, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a natureza do objeto e o interesse público, sendo devidamente motivadas pela Administração.

14.3. Poderão ser realizadas alterações qualitativas ou quantitativas, desde que não desvirtuem o objeto contratado e sejam tecnicamente justificadas pela necessidade da Administração.

14.4. Qualquer alteração que implique modificação das condições originalmente pactuadas somente produzirá efeitos após formalização por instrumento próprio devidamente assinado pelas partes.

14.5. Fica vedada a alteração que descaracterize o objeto da contratação ou que comprometa a natureza de serviço técnico especializado de formação continuada objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Valos, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

15.2. Os recursos estão consignados em rubrica específica destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino e à formação continuada de profissionais da educação, assegurando a cobertura financeira da presente contratação.





15.3. A despesa será previamente empenhada, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a regularidade da execução orçamentária e financeira.

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.03 ADMINISTRATIVO E GESTÃO

10.01.12.128.0033.2098.1550.0000 SUPORTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

CONTINUA

678 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observados os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na ausência de previsão contratual específica, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas gerais de direito público, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

16.3. Persistindo a divergência na solução de eventuais omissões, a decisão caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Valos, devidamente motivada e formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em meio oficial de divulgação do Município de Fortaleza dos Valos, quando exigível.

17.2. A publicação deverá ocorrer como condição de eficácia do contrato, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública.

17.3. A responsabilidade pela remessa das informações necessárias à publicação caberá à unidade administrativa competente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS,





competente para dirimir controvérsias decorrentes deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos/RS, 04 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA

ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA

PROPRIETÁRIA

CONTRATADA

